



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 203\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** à relação anexa ao Decreto n.º 38:588, que fixa as verbas anuais para o pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e as remunerações dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe no quinquénio de 1952 a 1956.

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 38:644** — Estabelece o limite entre os concelhos de Ferreira do Zêzere e Alvaiázere, desde o local de S. Domingos até à ponte da Murta, na estrada nacional n.º 61.

**Declaração** de terem sido incluídos vários medicamentos na tabela dos antígenicos ou abortivos e dos tóxicos cuja venda ao público esta dependente de receita médica, inserta no *Diário do Governo* n.º 60, de 13 de Março de 1936.

### Ministérios do Interior, das Finanças e das Comunicações:

**Despacho ministerial** — Estabelece as taxas a cobrar sobre as mercadorias entradas por via postal cujo produto se destine às comissões distritais de assistência de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Horta e Funchal.

### Ministério das Finanças:

**Despacho ministerial** — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Grândola, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no dia 1 de Março próximo.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 38:645** — Estabelece as importâncias a despende pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais nos anos de 1952 e 1953 com pagamentos relativos a obras na Delegação Aduaneira de Alcântara.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1951, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, a relação anexa ao Decreto n.º 38:588, determino que se proceda à necessária rectificação, considerando como não incluída na mesma relação a tesouraria da Fazenda Pública no concelho de Lagos, visto não ter direito a pessoal auxiliar nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31:670.

Presidência do Conselho, 9 de Fevereiro de 1952.—  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 38:644

Têm-se suscitado dúvidas sobre se a ribeira de S. Domingos (que sucessivamente toma os nomes de Barroso, Rego da Murta e Quebradas), afluente do rio Nabão, constitui o limite dos concelhos de Ferreira do Zêzere e de Alvaiázere numa linha que é, simultaneamente, extremo dos distritos de Santarém e Leiria, bem como das províncias do Ribatejo e da Beira Litoral.

Assim, e por virtude dessas dúvidas, acontece que na margem esquerda da referida ribeira e numa zona compreendendo as povoações de Pinheiro e Rego da Murta existem prédios que, embora situados dentro da área da freguesia das Areias, do concelho de Ferreira do Zêzere, estão também inscritos na matriz predial do concelho de Alvaiázere.

Verifica-se, por outro lado, que na margem direita da aludida ribeira há uns prédios rústicos inscritos na matriz predial do concelho de Ferreira do Zêzere, não obstante se situarem no território pertencente ao concelho de Alvaiázere (freguesia de Pelmá).

Tal situação não pode manter-se, não só para obviar aos inconvenientes resultantes da duplicidade de inscrições matriciais, mas ainda para pôr termo a conflitos de atribuições no que se refere à administração municipal e paroquial.

Nestas condições, e tendo em vista o meticuloso estudo a que oportunamente procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral;

Considerando que o governador civil do distrito de Santarém e as Juntas de Província da Beira Litoral e do Ribatejo, ouvidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, concordaram com as conclusões do aludido parecer;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite entre os concelhos de Ferreira do Zêzere e Alvaiázere, desde o local de S. Domingos até à ponte da Murta, na estrada nacional n.º 61, é constituído pelo curso da ribeira conhecida pelos nomes de S. Domingos, Barroso, Rego da Murta e Quebradas, afluente do rio Nabão.

§ único. A referida ribeira é também a divisória entre os distritos de Santarém e Leiria e as províncias do Ribatejo e Beira Litoral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Águedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abrançhes Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

## Direcção-Geral de Saúde

### Repartição dos Serviços Administrativos

#### 1.ª Secção

Para cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, e em face de propostas dos Serviços Técnicos do Exercício de Farmácia e Comprovação de Medicamentos e pareceres do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, homologados por despachos de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, determina-se que sejam incluídos na tabela dos antigenésicos ou abortivos e dos tóxicos cuja venda ao público fica dependente de receita médica, publicada no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 13 de Março de 1936, os seguintes medicamentos que tenham por base:

O dissulfureto de tetraetiloticarbamida (*Dissulfuram*), como sejam os que são conhecidos no mercado sob denominações de Antabuse, Tetradine e outros;

A hormona adrenocorticotrópica (A. C. T. H.), como sejam a Cortrophine, Acthar e outros;

O acetato de cortisona.

Direcção-Geral de Saúde, 8 de Fevereiro de 1952.—O Director-Geral de Saúde, *Augusto da Silva Trarassos*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Despacho ministerial

No uso da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, e de conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38:291, de 7 de Junho de 1951: mandam os Ministros do Interior, das Finanças e das Comunicações que, com destino às comissões distritais de assistência de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Horta e Funchal, sejam cobradas as seguintes taxas:

#### Mercadorias entradas por via postal, independentemente da sua natureza

##### A) Recebidas do estrangeiro e províncias ultramarinas

	Por volume
1.º escalão — até 2 quilogramas . . . . .	1\$00
2.º escalão — superior a 2 até 4 quilogramas	3\$00
3.º escalão — superior a 4 até 6 quilogramas	5\$00
4.º escalão — superior a 6 até 8 quilogramas	7\$00
5.º escalão — superior a 8 até 10 quilogramas	9\$00

##### B) Recebidas de outra procedência

1.º escalão — até 2 quilogramas . . . . .	\$50
2.º escalão — superior a 2 até 4 quilogramas	1\$50

	Por volume
3.º escalão — superior a 4 até 6 quilogramas	2\$50
4.º escalão — superior a 6 até 8 quilogramas	3\$50
5.º escalão — superior a 8 até 10 quilogramas	4\$50

Não ficarão sujeitas ao pagamento destas taxas as mercadorias destinadas aos serviços do Estado e dos municípios.

Ministérios do Interior, das Finanças e das Comunicações, 15 de Fevereiro de 1952.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição

#### Despacho ministerial

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 22 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Grândola, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Março.

Ministério das Finanças, 31 de Janeiro de 1952.—O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 38:645

Atendendo a que não foi possível cumprir no ano de 1951 todas as formalidades necessárias à regularização do contrato da obra da Delegação Aduaneira de Alcântara, de modo a permitirem o dispêndio naquele ano da importância prevista no Decreto n.º 38:556, de 13 de Dezembro do mesmo ano;

Considerando que o prazo de quatrocentos dias fixado para a execução da obra não permite que o respectivo encargo seja custeado, na sua totalidade, pela dotação orçamental do ano de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato celebrado com a firma Novopca — Construtores Associados, L.ª, para a execução da empreitada da Delegação Aduaneira de Alcântara, mais de 2:526.000\$ no corrente ano e 905.030\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.